

**CAPÍTULO II  
DA VALIDAÇÃO DOS TÍTULOS**

**Art. 2º** - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os cursos e as instituições de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

§ 1º - Nos certificados ou diplomas expedidos por instituições não universitárias, deverá constar o respectivo registro da universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Os cursos realizados no exterior somente produzirão efeitos para fins de Adicional de Qualificação depois de homologados pelo órgão competente.

**Art. 3º** - Serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os Títulos Acadêmicos, em áreas de conhecimento e especialização que atendam a requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à melhoria do desempenho das atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno, conforme previsto nas Leis mencionadas nos incisos I e II do Artigo 1º desta Resolução.  
Parágrafo Único - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá após a validação da documentação apresentada, retroativamente à data definida no § 1º do Art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** - Para fins do previsto no artigo anterior, atendido o Artigo 3º desta Resolução, serão válidos os títulos:

I - que pertençam às áreas de conhecimento previstas no parágrafo único, do art. 35 da Lei n.º 7989/2018;

II - áreas de especialização que afetam as atividades da Escola Superior de Controle Interno criada pelo Decreto nº 47.848 de 29 de novembro de 2021; e

III - outras áreas de conhecimento e especialização que contribuam de forma articulada, multidisciplinar e integrada com as funções e atribuições do Auditor do Estado e Agente de Controle Interno, aprovadas a critério da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ.

**CAPÍTULO III  
DO PROCEDIMENTO**

**Art. 5º** - O servidor deve requerer através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o benefício do Adicional de Qualificação encaminhando o pedido à Coordenadoria de Recursos Humanos da CGE, conforme modelo constante do Anexo I, documentos digitalizados, listados no Anexo II, atendidos os artigos 2º, 3º e 4º da presente Resolução.

§ 1º - O Diploma ou certificado de conclusão do curso poderá ser substituído, provisoriamente, por certidão/declaração emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a aferição do Título Acadêmico.

§ 2º - A certidão/declaração de que trata o parágrafo anterior terá validade máxima de um ano, prorrogável a critério da Comissão de Adicional de Qualificação, e mediante apresentação de justificativa do interessado, para a apresentação do título definitivo.

§ 3º - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o servidor apresente o título ou se sua justificativa for considerada insuficiente pela Comissão de Adicional de Qualificação, o pagamento do adicional será suspenso e os valores pagos pelo Tesouro Estadual ao servidor serão cobrados de forma retroativa.

**Art. 6º** - Compete a Assessoria de Gestão de Pessoas - ASSGEP verificar a validade de que trata o art. 2º desta Resolução e após submeter à Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) para emissão de parecer conclusivo.

Parágrafo Único - A concessão do Adicional de Qualificação somente surtirá efeitos financeiros retroativos à data do requerimento após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO IV  
DA COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 7º** - Fica instituída a Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ), de caráter permanente, no âmbito da Controladoria Geral do Estado.

§ 1º - A Comissão será composta por 3 (três) servidores titulares, sendo um membro indicado como Coordenador da Comissão e 3 (três) suplentes, todos designados pelo Controlador-Geral da CGE, conforme composição apresentada no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente às de seus respectivos cargos ou funções, sem que para isso percebam qualquer tipo de emolumentos adicionais.

**Art. 8º** - Cabem ao Coordenador da CAQ as seguintes responsabilidades:

I - convocar a Comissão quando houver demanda de análise de AQ requerido por Servidor;

II - organizar e distribuir o trabalho entre os membros da Comissão;

III - analisar os pedidos de reconsideração da avaliação ao AQ que venham a ser realizados pelos servidores.

IV - o Coordenador da CAQ terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar o pedido de reconsideração e da sua decisão não caberá recurso no âmbito da CAQ.

**Art. 9º** - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ:

I - examinar os requerimentos de concessão do adicional de acordo com o disposto na Lei nº 6.601/2013 e na presente Resolução;

II - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que trata o inciso anterior;

III - deliberar quanto à concessão do adicional de qualificação.

§ 1º - Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador;

§ 2º - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício do requerente, sempre que entender necessário.

§ 3º - A constatação de ausência de algum dos elementos essenciais do requerimento acarretará a solicitação de complementação das informações ao requerente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o atendimento do solicitado pela CAQ, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4º - A CAQ fará comunicação oficial sobre a deliberação contida nos autos do processo mediante ciência ao requerente.

§ 5º - Das decisões da CAQ caberá pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência ao requerente, ao Coordenador da CAQ.

**Art. 10** - Os casos omissos serão deliberados pelo Controlador Geral, ouvida a Comissão de Adicional de Qualificação;

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador Geral do Estado

**ANEXO I**
**REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ) EXCELSSIMO  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**Servidor:**  
**Cargo:**  
**Matricula:**  
**Unidade/Setor:**

Vem requerer à V. Exa., que seja concedido o ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 6.601/2013 e na Resolução CGE nº 163.

Graduação em: \_\_\_\_\_

Especialização em: \_\_\_\_\_

Mestrado em: \_\_\_\_\_

Doutorado em: \_\_\_\_\_

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

**ANEXO II**
**DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO:**

- Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado eletronicamente pelo servidor (ANEXO I)  
- Diploma ou certificado do Curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, digitalizado.  
- Histórico Escolar do curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado, Digitalizado;

**ANEXO III**

**Membros Titulares:**

CLAUDIA BARRETO DOS SANTOS - ID: 1943863-0

PEDRO JORGE MARQUES - ID: 41378083

AFRÂNIO LEITE DA SILVA - ID: 1958379-6

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA	PG12 - CEDIDO	PG15 - COORDENADORIA DO SISTEMA JURIDICO	03/10/2022

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2428344

**ATO DO PROCURADOR**
**RESOLUÇÃO PGE Nº 4895 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**
**DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-140001/039645/2022**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão de Seleção de Estagiários relativa ao 48º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, assim constituída:

**Presidente:**  
Procurador do Estado ANDERSON SCHREIBER

**Coordenador-Executivo:**  
Procurador do Estado FABIANO PINTO DE MAGALHÃES

**Direito Constitucional:**  
Procuradora do Estado FERNANDO FRÓES OLIVEIRA  
Procurador do Estado HELOÁ PAULA DA SILVA MENDES GOMES

**Direito Civil:**  
Procurador do Estado BRUNO TERRA DE MORAES  
Procuradora do Estado JOÃO MORAES NETO

**Direito Processual Civil:**  
Procuradora do Estado PATRÍCIA CLÁUDIA DAMOUS DE MORAES  
Procuradora do Estado VÍTOR CAMPOS DE AZEVEDO FREITAS

**Língua Portuguesa:**  
Professor MARCELO MALDONADO CRUZ  
Professora PRISCILA MADEIRA SOARES

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2428351

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 30.09.2022**

**REMOVE ELISA MAIA DA SILVA**, Analista Processual, Id. Funcional nº 44052979, da Procuradoria Previdenciária para o Apoio de Requisição, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/002479/2022.

**REMOVE DANIELA BRITTES MACHADO**, Analista Processual, Id. Funcional nº 50158988, da Procuradoria de Serviços de Saúde para a Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/002479/2022.

**REMOVE AMANDA CAROLINO SANTOS**, Analista Processual, Id. Funcional nº 42711126, da Procuradoria de Pessoal para a Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e Direitos Humanos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/002479/2022.

**Membros Suplentes:**  
ALAN VENIZ VARGAS - ID: 613686-9  
MURILO CESAR LUIZ ALVES - ID: 1958561-6  
ELIANE MORAES MAGALHAES - ID: 1958450-4

Id: 2428563

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro**
**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 29.09.2022**

**PROCESSO Nº SEI-390004/000280/2022 - AUTORIZO** a despesa em favor da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) - CNPJ 62.500.855/0001-39, no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), referente ao pagamento das inscrições de servidores lotados neste Órgão no XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo que será realizado na cidade de São Paulo, na forma dos autos do presente administrativo.

Id: 2428283

**Procuradoria Geral do Estado**
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**
**ATO DO PROCURADOR-GERAL**
**RESOLUÇÃO PGE Nº 4894 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**
**ALTERA A LOTAÇÃO DO PROCURADOR DO ESTADO QUE MENCIONA.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/000203/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionados:

**REMOVE EDUARDO MATOS ALVERNANZ**, Analista Processual, Id. Funcional nº 44008368, da Procuradoria de Serviços de Saúde para a Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/002479/2022.

Id: 2428593

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 30.09.2022**

**DESIGNA ANGELO DA SILVA OLIVEIRA**, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991888, para ter exercício no Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

**DESIGNA RAMON FERREIRA DO NASCIMENTO**, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991942, para ter exercício na Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

**DESIGNA LUCAS GREGORY DA SILVEIRA**, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991896, para ter exercício na Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

**DESIGNA NYCHOLAS TRENTA LESSA DE CASTRO**, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991926, para ter exercício na Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

**DESIGNA PEDRO HENRIQUE DINIZ DE CASTRO**, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991934, para ter exercício na Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

**DESIGNA MARCIA DA SILVA MEDEIROS**, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991918, para ter exercício na Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

**DESIGNA LUANE HEMERLY ALMEIDA**, Analista Processual, Id. Funcional nº 99991985, para ter exercício na Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/000782/2022.

Id: 2428587

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
**ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 29.09.2022**

**EXONERA**, a pedido, **REBECCA DE JESUS SANTOS**, Id. Funcional nº 99991209, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

**NOMEIA ANA CAROLINA BOUSQUET RIBEIRO GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, com exercício na 10ª Procuradoria Regional de Campos dos Goytacazes da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Rebecca de Jesus Santos, com validade a contar de 03 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.

**EXONERA**, a pedido, **WANDERSON DE FREITAS PEREIRA NETO**, Id. Funcional nº 50354787, do cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de outubro de 2022. Processo nº SEI-140001/001090/2022.